LEI Nº 5.786, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, leis de maus-tratos a animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntário da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal